



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.

INTERESSADO: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 10 de outubro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de mantermos os serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando, em virtude das constantes manutenções e de serviços de obras em áreas públicos, surge a necessidade de elaboração de levantamento planialtimétrico para manutenção em áreas e logradouros públicos.

Considerando, que no cotidiano do exercício das atividades administrativas, necessita de serviços de topografia, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação dos serviços de manutenção das obras em áreas públicas deste município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, que a Prefeitura não disponibiliza de equipe ou profissionais aptos para fornecer tais serviços, nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

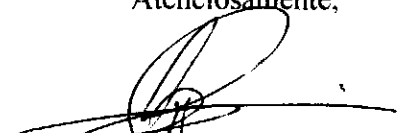
Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Considerando, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a presente contratação, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,



João Paulo Ribeiro Mendes

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.0 DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município. conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Levantamento topográfico planialtimétrico para elaboração de projeto de pavimentação em diferentes vias do município	M ²	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
Dezesseis mil oitocentos reais					

3.0 DA JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade do Município, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura, fornecer os serviços de topografia.

Considerando, em virtude das constantes manutenções e de serviços de obras em áreas públicas, surge a necessidade de elaboração de levantamento planialtimétrico para manutenção em áreas e logradouros públicos.

Considerando, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e com entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05 com sede Av. Argemiro Dias dos Santos, nº 1606, Santa Helena, Formosa do Rio Preto- BA.

4.0 MOTIVAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, que o Município não disponibiliza de equipe ou profissionais aptos para fornecer tal curso, nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.3 Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato até 31 de dezembro de 2022.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de topografia será prestado no âmbito deste Município.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de outubro de 2022.



João Paulo Ribeiro Mendes
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 10 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.
João Paulo Ribeiro Mendes
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação [R\$ 16.800,00] é inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 10 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.

Processo Administrativo nº. 146/2022

Dispensa de Licitação nº. 069/2022

Setor solicitante: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Período: Até de 31 de dezembro de 2022.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


João Paulo Ribeiro Mendes

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 10 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano, referente à disponibilidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município. Informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

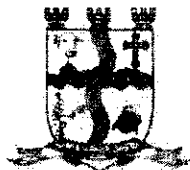
- **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano
- **Projeto de Atividade:** 15.451.10.2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 00- Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E PAVIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços de(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO 01: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3628-1313

OBSERVAÇÃO 02: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	39.247.020/0001-05
ENDEREÇO:	AV. ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS - 1506 SANTA HELENA
CIDADE/ESTADO/CEP:	FORMOSA DO RIO PRETO / BA/ 47990-000
FONE:	(71) 9 9694-8534
E-MAIL:	wntopograf@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Levantamento topográfico planialtimétrico para elaboração de projeto de pavimentação em diferentes vias do município	M ²	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				R\$	

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
FORMOSA DO RIO PRETO, 06 de outubro de 2022.	<i>Wilson de Oliveira Melo Filho</i>

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

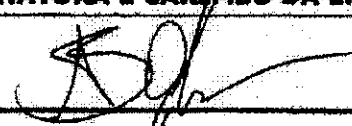
Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E PAVIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	00.994.500/0001-96
ENDEREÇO:	AVENIDA CARLOS PINHEIRO 656 - CENTRO
CIDADE/ESTADO/CEP:	FORMOSA DO RIO PRETO -BA 47.990.000
FONE:	(77) 99620-7272
E-MAIL:	ags.construproj@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Levantamento topográfico planialtimétrico para elaboração de projeto de pavimentação em diferentes vias do município	M ²	60.000	R\$0,31	R\$ 18.600,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					R\$ 18.600,00

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
Formosa do Rio Preto-BA, 07 de Outubro de 2022.	 Artur B. Galvão Arquiteto e Urbanista CAU 1.153267-8

00.994.500/0001-96
 ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Avenida Carlos Pinheiro, nº 656
 Centro - CEP: 47.990-000
 Formosa do Rio Preto-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

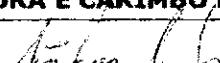
Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E PAVIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO01: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO02: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	BOAZ ENGENHARIA EIRELI
CNPJ:	40.108.111/0001-30
ENDEREÇO:	R IZAULINO A. MEDEIROS
CIDADE/ESTADO/CEP:	WANDERLEY/BA - 47.940-000
FONE:	(77) 998331537
E-MAIL:	Eng.victorsmendonca@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Levantamento topográfico planialtimétrico para elaboração de projeto de pavimentação em diferentes vias do município	M ²	60.000	RS0,31	R\$ 18.600,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					R\$ 18.600,00

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
WANDERLEY - BA, 06 de OUTUBRO de 2022	 Victor Santos Mendonça Engenheiro Civil CREA 3275 TPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.247.020/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS	NÚMERO 1606	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 47.990-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO FORMOSA DO RIO PRETO	UF BA
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO S.CONTABIL@UOL.COM.BR	TELEFONE (77) 3616-2329/ (77) 3616-2723
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 10:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.247.020/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2020	
NOME EMPRESARIAL WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS	NÚMERO 1606	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.990-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO FORMOSA DO RIO PRETO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO S.CONTABIL@UOL.COM.BR	TELEFONE (77) 3616-2329/ (77) 3616-2723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 10:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



EMPRESA DE ÁGUA E ESGOTO DE SALVADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matricula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
184181534	02/2022	5	0122 8	02.0250.1.0050.00000	00120574	000120574

Nome/Endereço para entrega	
WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO AV MANOEL JOAQUIM DE ALBUQU, 1663 - IPE FORMOSA R PRETO Cep: 47.990-000	

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A21S355922		1	0	29/12/2021 A 12/01/2022

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
AV MANOEL JOAQUIM DE ALBUQUERQUE, 1663 - IPE FORMOSA R PRETO - IPE	12/01	12/01/2022

Especificação	Valor em R\$
CONSUMO ÁGUA 1M3 LIG.ÁGUA DIAM.1/2 C/HID.	32,64 115,22

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	147,86	1,0500	1,55
	COFINS		4,8600	7,19

CONTA IMPRESSA EM: 07/02/2022

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R\$
12-0001	10/02/2022	147,86

2ª via



EMPRESA DE ÁGUA E ESGOTO DE SALVADOR

826700000019 478600478513 841815340226 250001000000



Cidade	DV	Inscrição	Matricula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0122	8	02.0250.1.0050.00000	184181534	02/2022	5	147,86	9

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA
39.247.020/0001-05**

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1978, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 954.984.785-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 703592963, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS, 1606, ANEXO, SANTA HELENA, FORMOSA DO RIO PRETO, BA, CEP 47990-000, BRASIL, titular da empresa EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO-EIRELI, com sede na AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 3340, LETRA: A, MULTIPLACE CONQUISTA SUL, SALA: 1210, FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.055-902, com ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob o NIRE nº 29600538065, inscrito no CNPJ sob nº 39.247.020/0001-05, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA 1ª – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos) reais, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Ltda Unipessoal mencionada na cláusula anterior.

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS 1606 - SANTA HELENA-FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA CEP: 47990-000.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade passa a ter os seguintes objetos:

OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; CONSTRUÇÕES DE OBRA DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE

Continua...

Wilson de Oliveira Melo Filho



Certifico o Registro sob o nº 29205138637 em 07/01/2022

Protocolo 217305180 de 06/01/2022

Nome da empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29205138637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183829799637220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA"

URBANIZAÇÃO-RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DO TERRENO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIA E FERROVIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE FUNDAÇÃO; SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO.

CNAE FISCAL

- 4313400- Obras de terraplenagem
- 4120400- Construção de edifícios
- 4211101- Construção de rodovias e ferrovias
- 4212000- Construção de obras-de-arte especiais
- 4213800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222702- Obras de irrigação
- 4223500- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4311802- Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600- Perfurações e sondagens
- 4319300- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4391600- Obras de fundações
- 4399105- Perfuração e construção de poços de água
- 4399199- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4930202- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7112000- Serviços de engenharia
- 7119701- Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119702- Atividades de estudos geológicos
- 7120100- Testes e análises técnicas
- 7732201- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732202- Aluguel de andaimes

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá isoladamente a WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1978, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 954.984.785-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 703592963, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS, 1606, ANEXO, SANTA HELENA, FORMOSA DO RIO PRETO, BA, CEP 47990-000, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Wilson de Oliveira Melo Filho

Continua...



Certifico o Registro sob o nº 29205138637 em 07/01/2022
Protocolo 217305180 de 06/01/2022

Nome da empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29205138637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183829799637220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

"WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA"

CLÁUSULA 6ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA(EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1978, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 954.984.785-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 703592963, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS, 1606, ANEXO, SANTA HELENA, FORMOSA DO RIO PRETO, BA, CEP 47990-000, BRASIL, resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05, com sede na Avenida Argemiro Dias dos Santos, nº 1606 - Santa Helena-Formosa do Rio Preto - Bahia, CEP: 47990-000.

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Argemiro Dias dos Santos, nº 1606 - Santa Helena-Formosa do Rio Preto - Bahia, CEP: 47990-000.

CLÁUSULA 2ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 3ª O capital social será de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais) dividido em 104.500 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio:

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO: 104.500 (Cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 104.500,00(Cento e quatro mil e quinhentos reais), integralizado.

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 4ª O objeto será OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO

Wilson de Oliveira Melo Filho

Continua...



Certifico o Registro sob o nº 29205138637 em 07/01/2022

Protocolo 217305180 de 06/01/2022

Nome da empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29205138637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183829799637220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA"

PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; CONSTRUÇÕES DE OBRA DE ARTE ESPECIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DO TERRENO ; CONSTRUÇÃO DE RODOVIA E FERROVIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE FUNDAÇÃO; SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO.

CNAE FISCAL

- 4313400- Obras de terraplenagem
- 4120400- Construção de edifícios
- 4211101- Construção de rodovias e ferrovias
- 4212000- Construção de obras-de-arte especiais
- 4213800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222702- Obras de irrigação
- 4223500- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4311802- Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600- Perfurações e sondagens
- 4319300- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4391600- Obras de fundações
- 4399105- Perfuração e construção de poços de água
- 4399199- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4930202- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7112000- Serviços de engenharia
- 7119701- Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119702- Atividades de estudos geológicos
- 7120100- Testes e análises técnicas
- 7732201- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732202- Aluguel de andaimes

Wilson de Oliveira Melo Filho

Continua...



Certifico o Registro sob o nº 29205138637 em 07/01/2022

Protocolo 217305180 de 06/01/2022

Nome da empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇOES LTDA NIRE 29205138637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183829799637220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA"

CLÁUSULA 5ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade caberá isoladamente a WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1978, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 954.984.785-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 703592963, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS, 1606, ANEXO, SANTA HELENA, FORMOSA DO RIO PRETO, BA, CEP 47990-000, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

Parágrafo Único. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA 8ª Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

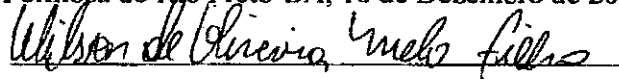
CLÁUSULA 9ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 10ª Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª Fica eleito o foro de FORMOSA DO RIO PRETO -BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Formosa do Rio Preto-BA, 16 de Dezembro de 2021.



Wilson de Oliveira Melo Filho

Continua...



Certifico o Registro sob o nº 29205138637 em 07/01/2022

Protocolo 217305180 de 06/01/2022

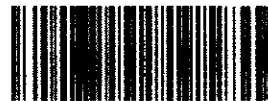
Nome da empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29205138637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183829799637220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

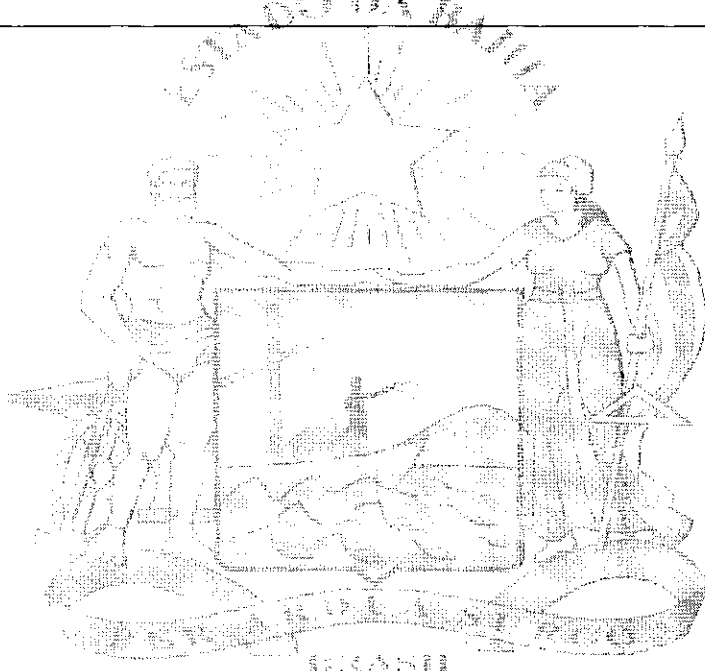


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	217305180 - 06/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205138637
CNPJ 39.247.020/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205138637 DE 07/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/01/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205138637 em 07/01/2022

Protocolo 217305180 de 06/01/2022

Nome da empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29205138637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183829799637220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

voltar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.247.020/0001-05
Razão Social: WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO EIRELI
Endereço: AV JURACY MAGALHAES 3340 / FELICIA / / / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091302011308975106

Informação obtida em 14/09/2022 10:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000636/2022.E

Nome/Razão Social: **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Nome Fantasia: **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES**
Inscrição Municipal: **5124** CPF/CNPJ: **39.247.020/0001-05**
Endereço: **AV ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS, 1606**
SANTA HELENA FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/10/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600007616520000002789030000636202209130**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.247.020/0001-05
Certidão nº: 30331975/2022
Expedição: 14/09/2022, às 10:42:19
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.247.020/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224430798

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.247.020/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 39.247.020/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:47 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **1B1F.69DF.C378.1960**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR




Wilson de Oliveira Melo Filho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.035.929-63 30-06-2021

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO

WILSON DE OLIVEIRA MELO

ROSA MARIA PEREIRA VIDAL MELO

SALVADOR BA 26-06-1978

C. CAS. CN SIMÕES FILHO BA DS
SEDE LV 00018 FL 167 RT 0007327
954.984.785-34

Niceia Ramalho e Maria Henrique de Queiroz


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

1646855138

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1646855138



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE BAHIA

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO

08/07/2023 68/02/1988

18

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Wilson de Oliveira Melo Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE BAHIA

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO

26/06/1978 07/06/2021

FORNOSA DO RIO PRETO/BA

18



Válido até

01/08/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Alistamento Militar

RA

32.000.625485-7

CPF

954.984.785-34

Nome

WILSON DE OLIVEIRA MELO FILHO

Filiação

ROSA MARIA PEREIRA VIDAL MELO

WILSON DE OLIVEIRA MELO

Local e Data de Nascimento

SALVADOR, BA

26/06/1978

Situação

Consulte sua situação no sítio: <http://alistamento.eb.mil.br>

Informações

Válido somente com apresentação do documento de identidade.

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada em <https://alistamento.eb.mil.br>

Expedido(a) em: 01/06/2021

4BDDDA374BB842E4CA785FE9C417095A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069//2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

2. I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.

II – CONTRATADA: WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05 com sede Av. Argemiro Dias dos Santos, nº 1606, Santa Helena, Formosa do Rio Preto- BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Nesse sentido, as compras dos insumos de leite especial, suplemento e mistura de aminoácidos, em casos excepcionais está abarcada pelo instituto da dispensa de licitação, visto que já foi realizado um procedimento licitatório, na modalidade pregão, que não previu esses insumos, sem contar que a necessidade do paciente é vital, pois a demora do processo licitatório poderá causar prejuízo, como até a morte do paciente.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão
1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão solicitou a empresa **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 16.800,00
02	ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 18.600,00
03	BOAZ ENGENHARIA EIRELI	R\$ 18.600,00

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 10 de outubro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e de outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 10 de outubro de 2022.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município*, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município*, conforme justificativa técnica, devendo logicamente a aquisição ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J.**

É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 10 de outubro de 2022.

Pedro Daniel de Souza Winck
Procurador do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 10 de outubro de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DES. URBANO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela Secretaria de Infraestrutura, Sr. João Paulo Ribeiro Mendes, quanto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação [R\$ 16.800,00] é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de procedimento licitatório [R\$ 17.600,00], conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

Contratado: **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05 com sede Av. Argemiro Dias dos Santos, nº 1606, Santa Helena, Formosa do Rio Preto- BA.

- a) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.
- b) Valor e Forma de Pagamento: Valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- c) Período: de 10 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
- d) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Infraestrutura acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 069/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

Dispensa nº: 069/2022. Processo Administrativo nº: 146/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. **CONTRATADO:** WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município. **VALOR** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado no Art. 24, inciso II, da lei 8.666/9. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia/BA, 10 de outubro de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 242/20222
DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA.


Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro a empresa **WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05 com sede Av. Argemiro Dias dos Santos, nº 1606, Santa Helena, Formosa do Rio Preto- BA, representado neste ato pelo Sr.º. **Wilson de Oliveira Melo Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 954.984.785-34, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Levantamento topográfico planialtimétrico para elaboração de projeto de pavimentação em diferentes vias do município	M²	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
Dezesseis mil oitocentos reais					

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano
- **Projeto de Atividade:** 15.451.10.2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 00- Recursos Ordinários



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais)

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a utilização do veículo, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 03 (três) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179/2022, de 04/01/2022.

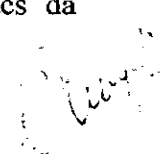
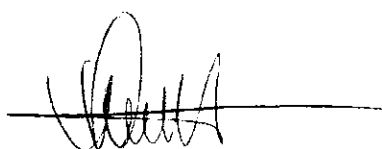
Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Fornecer o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de fornecer os itens, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento do objeto.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

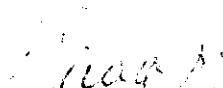
Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

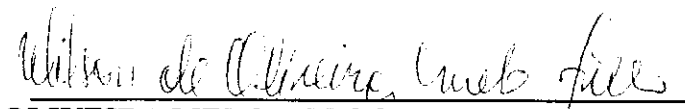
Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 10 de outubro de 2022.




José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE




WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 39.247.020/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 053.284.3754

2ª 

CPF: 077.189.089-21



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Ingressa Professora Helena, s/a, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

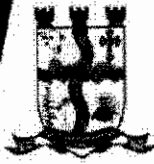
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 242/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa WILSON OLIVEIRA MELO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.247.020/0001-05; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, visando atender as necessidades deste Município; Valor global: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais); Vigência: 10/10/2022 até 31/12/2022 - Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários; Data do Contrato: 10/10/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Wilson de Oliveira Melo Filho pela contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 10 de outubro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://www.santaritacassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 178 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

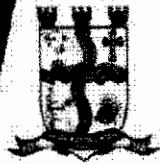
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - **Theyane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heliana, s/n - Centro - Sítio: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

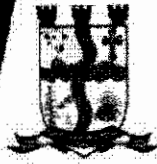
14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

18 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

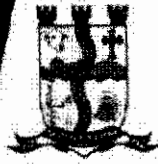
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professor Heleno, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados; expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal